



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA – PROEG - Nº 01/2021 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece normas e procedimentos para o planejamento e a execução das medidas de retorno gradual à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem nos cursos de Graduação e Educação Básica, Técnica e Profissional (EBTP) da UFPA.

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e frente à necessidade de regulamentar normas e procedimentos para o planejamento e a execução das medidas de retorno gradual à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem nos cursos de Graduação e Educação Básica, Técnica e Profissional da UFPA,

Considerando os termos da Resolução nº 1.526 de 06 de setembro de 2021, do Conselho Superior de Administração da UFPA que atualiza normas e procedimentos para o trabalho acadêmico e administrativo remoto e/ou presencial durante o período de emergência em saúde pública causada pelo novo Coronavírus;

Considerando o Documento de Orientações de Biossegurança para o Uso dos Espaços Institucionais do ‘Grupo de Trabalho da UFPA sobre o Novo Coronavírus’ de 04 de setembro de 2020;

Considerando os termos da Resolução CNE/CP nº 02 de 05 de agosto de 2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas de retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

Considerando que o retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem da graduação e EBTP será progressivo e a gestão dessa transição é prioritária e pautada nos referenciais e protocolos sanitários definidos pelos organismos de saúde federais, estaduais e municipais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução dispõe sobre a regulamentação, em caráter excepcional e temporário, de procedimentos e condições acadêmicas e pedagógicas para o processo de retorno gradual e

seguro ao ensino presencial dos cursos de Graduação e da Educação Básica, Técnica e Profissional (EBTP) da UFPA, garantidas as medidas de biossegurança do sistema de bandeiramento adotado para orientar a comunidade universitária enquanto permanecer o período de emergência sanitária ligado à pandemia da Covid-19.

Parágrafo único: Em virtude da diversidade de realidades acadêmicas e educacionais dos cursos de graduação e da EBTP, os órgãos colegiados consistem em instâncias de análise, decisões e encaminhamentos para solucionar problemas ligados ao planejamento da oferta, ao desenvolvimento dos componentes curriculares e à autoavaliação de curso ao longo do período de transição do Ensino Remoto ao Ensino Presencial, mantendo a interlocução com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) para dirimir dúvidas e orientar procedimentos.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Para o planejamento e a execução do processo de retorno gradual às atividades presenciais do ensino de Graduação e da EBTP, compete:

1. Aos Dirigentes máximos das Unidades Acadêmicas e EBTP:

a. Promover e acompanhar o cumprimento das diretrizes, protocolos e recomendações previstos nas normativas institucionais sobre o retorno gradual e seguro à presencialidade das atividades de ensino e de aprendizagem nos cursos de graduação e na EBTP;

b. Subsidiar os Dirigentes das Subunidades de Graduação/Coordenações da EBTP com informações sobre o limite máximo de ocupação das salas de aula e laboratórios, bem como suas condições de uso com escalonamento segundo orientações do GT-Novo Coronavírus da UFPA.

c. Coordenar ações de articulação acadêmica e pedagógica junto aos Dirigentes das Subunidades de Graduação/Coordenações da EBTP para criar normativas complementares, prover apoio e orientação para o planejamento do trabalho de retorno gradual ao ensino presencial e equivalente para a EBTP.

d. Solicitar, para registro e acompanhamento o Plano de Retorno Gradual ao Ensino Presencial da(s) Subunidade(s) de Graduação e EBTP aprovado pelo(s) Conselho(s) da(s) Subunidade(s).

2. Aos Dirigentes das Subunidades e Coordenações EBTP:

a. Para o ensino de graduação: Elaborar um Plano de Retorno Gradual ao Ensino Presencial no qual conste a organização da oferta dos componentes curriculares e seus formatos (remoto, híbrido ou presencial) negociada entre os docentes, que será submetido à análise e aprovação pelo órgão Colegiado, considerando as orientações de biossegurança relativas à prevenção da Covid-19 com base nos seguintes aspectos:

a.1. Natureza dos componentes curriculares (teórico, teórico-prático ou prático);

a.2. Tamanho de turma;

a.3. Forma da oferta (remoto, híbrido ou presencial);

a.4. Dias e horários no cronograma de aulas;

a.5. Compatibilização do deslocamento de docentes e discentes em caso de ensino híbrido ou presencial;

a.5.1. Recomenda-se que não sejam ofertados dois componentes curriculares em formatos diferentes (um remoto e outro presencial) no mesmo dia e turno para uma turma, devido à necessidade de deslocamento dos docentes e discentes às aulas presenciais.

b. À EBTP: Colegiadamente, devem elaborar um Plano de Retorno Gradual ao Ensino Presencial conforme a dinâmica específica do trabalho pedagógico desenvolvido em cada uma das três diferentes Unidades EBTP.

c. Informar aos docentes das Subunidades e da EBTP o limite máximo de ocupação das salas de aula e laboratórios segundo orientações do GT-Novo Coronavírus da UFPA.

d. Promover ampla divulgação entre os discentes, antes da solicitação da matrícula, das orientações ligadas à oferta de componentes curriculares e seus formatos de desenvolvimento, após aprovação pelo Colegiado do Curso e equivalente para a EBTP.

3. Aos Colegiados de Cursos de graduação e equivalente para a EBTP, ouvidos os respectivos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) ou instância equivalente, observadas as normativas institucionais vigentes:

a. Discutir e aprovar o Plano de Retorno Gradual ao Ensino Presencial apresentado pela Direção da Subunidade e EBTP;

b. Referendar os Planos de Ensino dos componentes curriculares em sua vinculação ao PPC do curso e ao Plano de Retorno Gradual da Subunidade e EBTP;

c. Implementar ações que favoreçam a integralização das turmas concluintes;

d. Monitorar o retorno gradual e seguro dos docentes e discentes às atividades acadêmicas presenciais.

4. Aos Docentes, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

a. Elaborar o Plano de Ensino do(s) componente(s) curricular(es) sob sua responsabilidade considerando os objetivos de aprendizagem ligados aos conteúdos factuais, conceituais, procedimentais e atitudinais previstos;

b. Em caso de componente curricular ofertado no formato Híbrido realizar o planejamento considerando a necessidade de rodízio de grupos de estudantes por sala de aula, informado pela Direção da Unidade e da EBTP.

c. O Plano de Ensino deverá conter, em adição aos elementos usuais, o cronograma das atividades remotas e/ou presenciais.

d. Os Planos de Ensino analisados e aprovados pelo Colegiado da Subunidade e equivalente para a EBTP devem ser disponibilizados aos discentes pelo(a) docente responsável no início do período letivo.

5. Aos Discentes:

- a. Participar das atividades remotas e/ou presenciais, bem como realizar as atividades disponibilizadas por diversos meios de acesso;
- b. Ficar atento às orientações da Direção da Subunidade e EBTP do Docente, observando o Cronograma de Atividades e prazos de atividades remotas (síncronas e assíncronas) e/ou presenciais (se for o caso);

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA OFERTA DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 3º. Para o retorno gradual e seguro ao ensino presencial, os componentes curriculares dos cursos de graduação e da EBTP devem ser ofertados com atividades:

1.1. Remotas (R)

1.2. Híbridas (H)

1.3. Presenciais (P)

Art. 4º. Atividades Remotas: A oferta de componentes curriculares deve se organizar pelo conjunto de estratégias didático-pedagógicas que prescindam do compartilhamento de um mesmo espaço físico entre docentes e discentes, em que a interação entre professor-aluno-conhecimento é mediada por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC).

Art. 5º. As Atividades Remotas podem compreender:

- a. Integralmente os componentes curriculares de natureza teórica;
- b. Integralmente os componentes curriculares de natureza teórico-prática que contam com recursos digitais, outras tecnologias e estratégias capazes de substituir a exigência da presencialidade entre docentes e discentes para o seu desenvolvimento.

Art. 6º. A oferta de Componentes Curriculares com Atividades Remotas pode ser planejada articulando dois modos:

- a) Síncrono: com atividades pedagógicas sob a forma de aulas/encontros online, em tempo real por meio da interação simultânea entre docentes e discentes via plataformas de web conferência.
- b) Assíncrono: com atividades pedagógicas sem a necessidade de interação em tempo real, programadas e orientadas aos estudantes, nas quais os docentes disponibilizam materiais como textos base e complementares, vídeos, links de pesquisa, fóruns e demais estudos dirigidos sobre os conteúdos a serem estudados, com previsão de tempo para estudos, realização das tarefas, correção individual ou coletiva ou respostas fornecidas pelo professor.

Art. 7º. Considerando o sistema de bandeiramento relativo à Covid-19 da UFPA e analisadas as condições de retorno gradual ligadas à infraestrutura, aos docentes e discentes pelo Colegiado ou órgão equivalente, os componentes curriculares de natureza exclusivamente prática, estágios

e internatos não podem ser ofertados em Formato Remoto, em atendimento às DCNs dos cursos de graduação e desde que preservadas as condições de biossegurança.

Art. 8º. Atividades Híbridas: A oferta de Componentes Curriculares com Atividades Híbridas deve ser organizada por processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos pela articulação planejada e flexível entre atividades remotas e atividades presenciais escalonadas.

Art. 9º. As Atividades Híbridas podem compreender:

- a. Integralmente os componentes curriculares de natureza teórico-prática, cuja carga horária prática exige a presencialidade entre docentes e discentes, desde que preservadas as condições de biossegurança;
- b. Parcialmente componentes curriculares de natureza prática, que contam com recursos digitais, outras tecnologias e estratégias capazes de substituir, em parte da carga horária, a exigência da presencialidade entre docentes e discentes para seu desenvolvimento.

Art. 10º. Quando o ambiente de ensino físico (sala de aula, laboratório, etc.) não comportar com segurança todos os alunos da turma, a oferta de Componentes Curriculares com Atividades Híbridas pode ser organizada para turmas distribuídas em dois grupos de discentes (ou mais, a depender do planejamento do docente) que devem realizar atividades diversas articuladas em três modos:

a. Assíncrono: com programação de estudos, a qual pode ser planejada para desenvolvimento em várias(os) etapas/unidades/conteúdos do componente curricular. A opção por essa atividade serve para programar atividades aos grupos de alunos que, durante o escalonamento de atividades, não estejam com o professor na aula presencial.

b. Presencial Escalonado: aulas presenciais com distribuição de discentes em grupos que se revezam entre aulas presenciais e atividades assíncronas, em dias alternados.

b.1. No Presencial Escalonado, o docente deve programar dois tipos de atividades: a) Atividades Remotas Assíncronas para os discentes do grupo que não estiver programado para a participação na aula presencial; b) Atividades presenciais, preferencialmente, com práticas para os discentes do grupo programado para a aula presencial.

c. Síncrono: sob a forma de aulas online para a possibilidade de interação na qual o docente precise reunir uma turma inteira, com a finalidade de realizar algum tipo de mediação ligada à carga horária teórica ou orientações do componente curricular sob sua responsabilidade.

Art. 11º. A característica central da oferta com Atividades Híbridas é a articulação entre as atividades remotas e as atividades presenciais escalonadas exigindo maior atenção do docente à organização do conteúdo, às estratégias com o revezamento entre atividades remotas e presenciais escalonadas ao longo do desenvolvimento do componente curricular.

Art. 12º. A oferta de Atividades Híbridas exige que sejam repensadas a organização da sala de aula, a elaboração do Plano de Ensino e a gestão do tempo e espaço no ensino de graduação e na EBTP.

Art. 13º. As aulas presenciais escalonadas não devem ser destinadas, exclusivamente, à realização de atividades avaliativas.

Art. 14°. Atividades Presenciais: a oferta de Componentes Curriculares deve ser organizada, exclusivamente para turmas com quantitativo de alunos compatível com o limite de ocupação da sala de aula, orientado pelo Protocolo de Segurança Sanitária e informado pela Direção da Unidade Acadêmica/Escolar.

Art. 15°. As Atividades Presenciais atendem:

- a. Integralmente os componentes curriculares de natureza prática e exclusivamente para turmas com quantitativo de alunos no limite de ocupação das salas de aula, obedecendo aos Protocolos de Segurança Sanitária, dependendo das condições de infraestrutura e deslocamento de docentes e discentes.

CAPÍTULO IV

DA OFERTA DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 16°. O formato da oferta dos componentes curriculares deve ser definido pelo Colegiado do Curso ou órgão equivalente configurando o Plano de Retorno Gradual ao Ensino Presencial da Subunidade e EBTP.

Art. 17°. O Colegiado do curso ou equivalente para a EBTP deve avaliar e decidir pela aprovação ou não dos Planos de Ensino considerando o formato da oferta e a natureza do componente curricular.

Art. 18°. No caso de não aprovação do Plano de Ensino pelo Colegiado do Curso e equivalente para a EBTP, os(as) docentes responsáveis devem dispor de prazo determinado para modificações necessárias e nova submissão.

Art. 19°. A oferta de componentes curriculares em Formato Presencial Escalonado e Presencial demanda o compromisso dos gestores da Unidade Acadêmica e EBTP com a obediência aos Protocolos de Biossegurança orientados pelo GT-Coronavírus da UFPA, garantidos os cuidados com a saúde de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos no âmbito da prevenção à Covid-19.

Art. 20°. As atividades síncronas (aulas/encontros online) podem ser ofertadas no mesmo horário previsto do componente curricular, gravadas e disponibilizadas aos discentes matriculados na turma correspondente.

Art. 21°. As atividades assíncronas devem ser consideradas para a contabilidade da carga horária total do componente curricular como possibilidade de flexibilização de tempo e espaço de estudos.

Art. 22°. Tanto atividades síncronas quanto assíncronas e presenciais devem ser planejadas em função dos objetivos de aprendizagem, estruturadas em sequências de ensino por meio de estratégias diversificadas e não reduzidas ao cumprimento mecânico de tarefas extraclasse.

Art. 23°. Para os componentes curriculares ofertados com Atividades Híbridas e Presenciais não deve ser obrigatória a oferta alternativa em Atividades Remotas ou a gravação e transmissão online das aulas presenciais.

Art. 24°. Durante o processo gradual de retorno ao Formato Presencial, a oferta de aulas presenciais pelo Formato Híbrido e Presencial deve estar limitada ao teto máximo de ocupação das salas de aulas e laboratórios segundo as orientações de cuidados com os espaços coletivos definidos pelo Documento do 'GT-Novo Coronavírus da UFPA' relativo à 'Orientações de Biossegurança para Uso dos Espaços Institucionais', publicado em 04 de setembro de 2020 e pela Resolução nº 1.526 de 06 de setembro de 2021 do Conselho Superior de Administração da UFPA. Esse limite diz respeito à taxa de ocupação da sala de aula (ou outro ambiente de ensino) e não à fração da turma que pode frequentar a atividade.

Art. 25°. A oferta e realização dos componentes curriculares de campo e visitas técnicas estão condicionados ao previsto na Resolução nº 1.526 de 06 de setembro de 2021, do Conselho Superior de Administração da UFPA devendo ser assegurado o atendimento às condições de biossegurança e viabilidade de execução em função do cenário de pandemia da Covid-19.

Art. 26°. As condições para a oferta e realização do Estágio Curricular Supervisionado como componente curricular obrigatório, devem ser discutidas, analisadas e definidas pelo órgão Colegiado do Curso ou equivalente para a EBTP, considerando as DCNs do curso e os marcos legais da formação profissional de referência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27°. Para o ensino de graduação e da EBTP, no desenvolvimento de componentes curriculares com Atividades Híbridas e Presenciais, os docentes e discentes (contemplados pelo Calendário de Vacinação Covid-19) devem estar parcial ou totalmente imunizados contra a transmissão do coronavírus.

Art. 28°. A comprovação de imunização deve ser feita pelos docentes à Direção da Unidade e da EBTP e pelos discentes aos docentes responsáveis pelo componente curricular.

Art. 29°. Os docentes e discentes não imunizados não podem participar das atividades presenciais até regularizarem sua imunização e apresentarem comprovação junto aos setores competentes.

Art. 30°. A ementa e a carga horária dos componentes curriculares não devem ser alteradas daquelas previstas no PPC.

Art. 32°. Casos omissos serão dirimidos pela Proeg.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

Belém, 27 de setembro de 2021.

Profª. Dra. Marília de Nazaré de Oliveira Ferreira
Pró-Reitora de Ensino de Graduação